

SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF Nº 40.263.170/0001-83

NIRE 35.300.371.780

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local.** Realizada no dia 28 de abril de 2023, às 14h00, de forma remota, considerada realizada na sede social da **Solví Essencis Ambiental S.A.**, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, 400, Galpão Fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”).
- 2. Publicações.** Foram publicados, em cumprimento ao artigo 133 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“LSA”), o relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 (“DFs” e “Exercício 2022”), no jornal Valor Econômico, de forma física e digital, na edição do dia 27 de abril de 2023 sendo na edição física, publicado na página 10.
- 3. Convocação e presença.** Dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da LSA, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, abaixo subscrita. Também presentes, na qualidade de administradores da Companhia, o Sr. Celso Pedroso, Diretor Presidente, a Sr. Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos, Diretora Financeira e de Relações com Investidores, o Sr. Frederico Guimarães, Diretor Executivo do CSC; e na qualidade de representantes da Ernst & Young Auditores Independente S.S., os Srs. Anderson Constantino, Tarcício Marques e Wallace Pereira, em atendimento ao disposto no artigo 134, §1º, da LSA.
- 4. Mesa.** Sr. Carlos Leal Villa - Presidente da Mesa; e Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann - Secretário.
- 5. Ordem do Dia.** Nos termos do artigo 132 da LSA, deliberar sobre **(i)** o exame, discussão e votação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao Exercício 2022; **(ii)** a destinação dos resultados do Exercício 2022; **(iii)** a reeleição dos membros do Conselho de Administração; **(iv)** fixar a remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal, se instalado, da Companhia para o exercício de 2023; e **(v)** instalação do Conselho Fiscal.
- 6. Deliberações.** A acionista, após análise de todos os documentos colocados à disposição dos presentes e discussão das matérias da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, decidiu:
 - 6.1.** Aprovar as Demonstrações Financeiras, devidamente arquivadas na sede da Companhia. Considerada, ainda, na forma do artigo 133, §4º da LSA, sanada a inobservância do prazo de 30 (trinta) dias para publicação das Demonstrações Financeiras.

6.2. Consignar que, face à ausência de lucros referentes ao Exercício 2022, não há dividendos a serem distribuídos, sendo que o resultado deverá ser absorvido pelo saldo da reserva de retenção de lucros.

6.3. Aprovar reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da presente data, que permanece com a seguinte composição:

(i) Carlos Leal Villa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 01.085.368-58, emitida pela SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 112.163.365-04, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(ii) Fernando Lima Rocha Lohmann, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.117.655-0, emitida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 289.332.088-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 418, conj. 3301, Level 33 Ed. E Tower - Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP, no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(iii) Marcelo Moses de Oliveira Lyrio, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.168.992-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 746 597 57-87, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo 1725, apto 271, CEP: 01414-003, no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(iv) Albérico Machado Mascarenhas, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 01.036.068-90, emitida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.846.785-87, residente na cidade de Salvador, estado da Bahia, com escritório comercial na Rua Waldemar Falcão, nº 1804, Edifício Morada Real do Horto, Apto. 801, Horto Florestal, CEP 40296-710, Salvador/BA, no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(v) Olga Stankevicius Colpo, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 5.472.441-7, emitida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 216.118.408-30, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida José Galante, nº 224, 13º andar, Vila Suzana, CEP 05642-000, São Paulo/SP, no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e

(vi) Denise Pauli Pavarina, brasileira, em união estável, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 11.974.549-5, emitida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.818.858-03, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, no cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração.

A posse dos membros do Conselho de Administração ora reeleitos fica condicionada à assinatura do termo de posse, no qual declararão não estarem incurso em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade mercantil.

6.4. Aprovar a remuneração global anual da Administração, no valor total de até R\$ 26.007.989,00 (vinte milhões, sete mil, novecentos e oitenta e nove Reais), sendo (a) em relação ao Conselho de Administração, o valor de até R\$ 10.789.317,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezessete Reais); e (b) em relação a Diretoria, o valor de até R\$ 15.218.673,00 (quinze milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e três Reais), nos termos da memória de cálculo arquivada na sede da Companhia. Não estão inclusos na remuneração ora fixada os valores de tributos e encargos incidentes sobre a remuneração e que sejam de responsabilidade da Companhia.

6.5. Decidir pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pela LSA.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Mesa:

Carlos Leal Villa
Presidente

Fernando Lima Rocha Lohmann
Secretário

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento AGO - Assembleia Geral Ordinária
Referência Contrato AGO Solví Essencis - vjunta 28.04.23
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 28/04/2023
Validade 28/04/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento AD46EB4F516E255D34A54251D05FEEC79EF5716DA44B9D4493635D90FAA9C375

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Acionistas
Relacionamento	40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ
Representante	CPF
FERNANDO LIMA ROCHA LOHMANN	289.332.088-01
Ação:	Assinado em 09/05/2023 12:56:48 com o certificado ICP-Brasil Serial - 273F2007153A0219 IP: 172.70.230.192
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal
Representante	CPF
CARLOS LEAL VILLA	112.163.365-04
Ação:	Assinado em 02/05/2023 06:27:12 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4DF0B0B62AD1D4DF IP: 172.71.11.90
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **IAUA8-RDYOI-ZIC6C-8MNAU**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Carlos Leal Villa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 01.085.368-58, emitida pela SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 112.163.365-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido reeleito(a) para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho de Administração** da **Solví Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (**Companhia**), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em data, para um mandato de 02 (dois) anos a contar desta data, declaro aceitar a minha reeleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das S.A.”**) e do “Anexo K” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (**“Resolução CVM 80/22”**), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Carlos Leal Villa

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Termo de Posse
Referência Contrato	Solvi - TP Carlos Villa 02.05.23 (CA)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/05/2023
Validade	02/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	B2476043BD597DF5FCCD87A0A1B33E434604A62F0268F30A7A8E6EC149C59403

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representante 1
Relacionamento	40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ
Representante	CPF
CARLOS LEAL VILLA	112.163.365-04
Ação:	Assinado em 02/05/2023 06:30:09 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4DF0B0B62AD1D4DF IP: 172.71.11.90
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **OPTI2-SDXLY-UDH3F-UFG4**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Fernando Lima Rocha Lohmann**, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.117.655-0, emitida pela IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 289.332.088-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 418, conj. 3301, Level 33 Ed. E Tower - Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, tendo sido reeleito(a) para ocupar o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração da Solví Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinárias da Companhia realizada em nesta data, para um mandato de 02 (dois) anos a contar desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do “Anexo K” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80/22”), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Fernando Lima Rocha Lohmann

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Termo de Posse
Referência Contrato	Solvi - TP Fernando 02.05.23 (CA)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/05/2023
Validade	02/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	8F955213033038243858F95871BAE9AEC446F797E24333C4E2739ACCD31BB9DC

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representante 1
Relacionamento	40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ
Representante	CPF
FERNANDO LIMA ROCHA LOHMANN	289.332.088-01
Ação:	Assinado em 09/05/2023 12:56:49 com o certificado ICP-Brasil Serial - 273F2007153A0219 IP: 172.70.230.192
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MMSVZ-AQIV7-KEGDS-ULQ4U**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Marcelo Moses de Oliveira Lyrio**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.168.992-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 746 597 157-87, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo 1725, apto 271, CEP: 01414-00, tendo sido reeleito(a) para ocupar o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração da Solví Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinárias da Companhia realizada em nesta data, para um mandato de 02 (dois) anos a contar desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do “Anexo K” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80/22”), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Marcelo Moses de Oliveira Lyrio

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Termo de Posse
Referência Contrato	Solvi - TP Marcelo 02.05.23 (CA)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/05/2023
Validade	02/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	CC50DC41F7C27E0F94B1E47A9DF70E730EC7A6CDCB0C19D650199525DEBFCC3B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representante 1
Relacionamento	40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ
Representante	CPF
MARCELO MOSES DE OLIVEIRA LYRIO	746.597.157-87
Ação:	Assinado em 03/05/2023 06:14:06 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.71.16.214
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.3 Safari/605.1.15
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **RNVZD-GZLFN-VN5PT-AH86S**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Albérico Machado Mascarenhas**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 01.036.068-90, emitida pela SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 101.846.785-87, residente e domiciliado na cidade de Salvador, estado da Bahia, com escritório comercial na Rua Waldemar Falcão, nº 1804, Edifício Morada Real do Horto, Apto. 801, Horto Florestal, CEP 40296-710, Salvador/BA, tendo sido reeleito(a) para ocupar o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração da Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em nesta data, para um mandato de 02 (dois) anos a contar desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do “Anexo K” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80/22”), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Albérico Machado Mascarenhas

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Termo de Posse
Referência Contrato	Solvi - TP Albérico 02.05.23 (CA)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/05/2023
Validade	02/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	4AB5487D23DB3BAF830858D9DBBD7B9C49256ACE615C45C9DCEA5B0EE4C46534

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Diretoria Jurídica
Relacionamento	40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ
Representante	CPF
ALBERICO MACHADO MASCARENHAS	101.846.785-87
Ação:	Assinado em 03/05/2023 11:30:16 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.71.234.117
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36 Edg/112.0.1722.68
Localização	Latitude: -12.979920547875857/ Longitude: -38.451289720498075
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **9QT1U-QYEGO-9OGUA-CABT6**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Olga Stankevicius Colpo**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 5.472.441-7, emitida pela SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 216.118.408-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida José Galante, nº 224, 13º andar, Vila Suzana, CEP 05642-000, São Paulo/SP, tendo sido reeleito(a) para ocupar o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração** da **Solví Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 40.263.170/0001-85 com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 5.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em nesta data, para um mandato de 02 (dois) anos a contar desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do “Anexo K” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80/22”), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Olga Stankevicius Colpo

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 02/05/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Termo de Posse
Referência Contrato	Solvi - TP Olga 02.05.23 (CA)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/05/2023
Validade	02/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	16B9B1A32BD37F6C33707E6DAE69038EB7A78C6DB8A723D6AA98426E2C49A20A

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representante 1
Relacionamento	40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ
Representante	CPF
OLGA STANKEVICIUS COLPO	216.118.408-30
Ação:	Assinado em 02/05/2023 04:52:58 com o certificado ICP-Brasil Serial - 461B9731541B4445 IP: 172.71.234.31
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SQFNO-25WR9-4IGCW-EBNWJ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Denise Pauli Pavarina**, brasileira, em união estável, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 11.974.549-5, emitida pela SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 076.818.858-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido reeleito(a) para ocupar o cargo de **membro efetivo independente do Conselho de Administração da Solví Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguarié, CEP 05348-000 ("Companhia"), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em nesta data, para um mandato de 02 (dois) anos a contar desta data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do "Anexo K" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80/22"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Denise Pauli Pavarina

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/05/2023

Dados do Documento

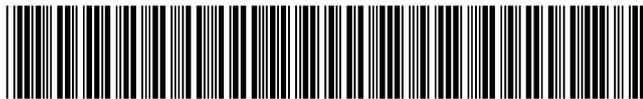
Tipo de Documento	Termo de Posse
Referência Contrato	Solvi - TP Denise 02.05.23 (CA)
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/05/2023
Validade	02/05/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A96C307308DA9A713D521C5636B4F1C609123DD5E8882305A986D651D3B0370A

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Representante 1
Relacionamento	40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ
Representante	CPF
DENISE PAULI PAVARINA	076.818.858-03
Ação:	Assinado em 03/05/2023 04:17:08 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 172.69.3.203
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_14_6) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/14.1.2 Safari/605.1.15
Localização	Latitude: -23.59191666412982/ Longitude: -46.67190021495804
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **KAE33-6DWOP-HUCBC-TL5VC**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.